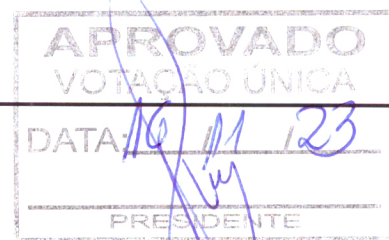




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura



Parecer

Projeto de Lei nº251/2023

Mensagem nº148/2023

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Autoriza o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem em atuação na rede municipal de saúde do Município de Miguel Pereira/RJ, definidos pela Lei Federal nº14.434 de 04 de agosto de 2022.**”

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei tem como escopo o repasse do recurso financeiro recebido da União a título de assistência financeira complementar destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem em atuação na rede municipal de saúde do Município de Miguel Pereira/RJ, de que tratam a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e o art.198. §§ 12 a 15 da Constituição Federal, nos limites da assistência financeira complementar repassada pela União ao Município de Miguel Pereira através do Fundo Nacional de Saúde, nos termos desta Lei Complementar.

II – Da conclusão do Relator:

Em substância analítica, entende esse Relator que o Projeto não viola qualquer regra ou princípio constitucional, ou legal, inexistindo elemento que impeça a sua regular tramitação, motivo porque este Relator vota pela constitucionalidade e legalidade, escudando-se na competência legislativa, uma vez que o projeto não apresenta vício de iniciativa.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Veja-se que o presente Projeto de Lei respeita o Princípio da Legalidade bem como a Hierarquia das Leis, considerando que a Norma Superior comanda a Norma Inferior, atendendo o que dispõe a Lei Federal nº14.434, de 04 de agosto de 2022, que impõe a regulamentação através de legislação municipal.

Observa-se mais, que a presente matéria traz como anexo a Estimativa de Impacto, questão que melhor abordará a Comissão de Finanças e Orçamento, vertendo tranquilidade à presente Relatoria, que consegue extrair a legalidade da matéria.

Por fim, observados os pressupostos legais, bem como a previsibilidade expressa da destinação de recursos públicos aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, eis que precedida de justificativa na matéria. E, diante da existência de recursos disponíveis no orçamento, **conclui este Relator que a matéria é legal e constitucional.**

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

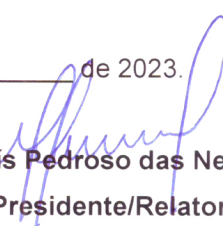
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

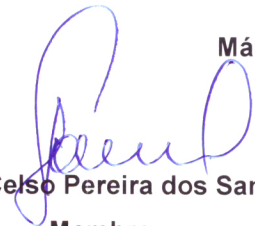
- Pela tramitação da matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 16 de 11 de 2023.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro